

PROJETO DE LEI

Nº

283

2009

AUTORIA

DEPUTADO RÔMULO COELHO

EMENTA

DENOMINA DR. JOSÉ FELÍCIO FILHO O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

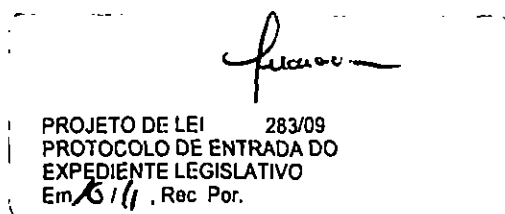
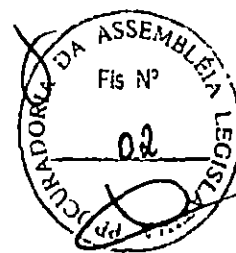
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 976
De 10/12/2009



**DENOMINA DR. JOSÉ FELÍCIO
FILHO O CENTRO DE
ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA
NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM,
CEARÁ.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º – Fica denominado o Centro de Especialidade Odontológico Dr José Felício Filho, no município de Quixeramobim – Ceará

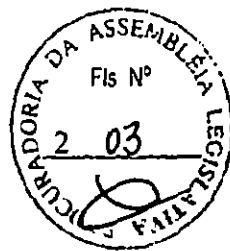
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2009



DEPUTADO RÔMULO COELHO



JUSTIFICATIVA

José Felício Filho, nasceu aos 27 de outubro de 1910, na cidade de Quixeramobim, Ceará. É filho de José Felício Cavalcante e Honorina Aleixo Cavalcante, em 16 de agosto de 1936 casou-se com Rosa Pinto, tiveram uma filha, Marlene Pinto Felício, quatro netos Rui César, Michelle, Carlos Alberto e Paulo César e três bisnetos Mayara, Pedro Henrique e Leonardo.

Em 1928 foi cursar a Faculdade de Odontologia, em Recife-PE, de 1928 a 1932 Fez cursos de especialização em Odontopediatna, ministrado pelo Prof Otênio Soares Ether, em Cirurgia da Boca, ministrado pelo Prof Sérvulo Mendes Barroso, em Preparo de Cavidades, ministrado pelo Prof Augusto Mota Borges, e participou da II Semana de Educação Odontológica, com diploma de 100% de frequência, realizada pela Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará, em 1959

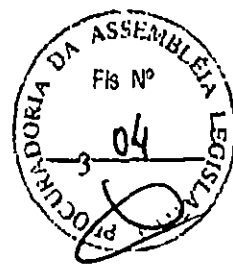
Pelo seu esforço e dedicação a profissão foi agraciado com o CERTIFICADO DE "INSCRIÇÃO REMIDA" emitido pelo Ministério do Trabalho, Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Ceará. Um reconhecimento de que sua vida profissional nunca sofreu qualquer penalidade por infração à Ética, pelo CFO 128, de 11.02.1979

Prestou serviço ao município de Quixeramobim como Escrivão e Arquivista da Câmara Municipal de Quixeramobim, de 25.06.1936 a 06.09.1943, posteriormente como Secretário e Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Quixeramobim em 08.09.1943, demitindo-se em 20.11.1945 e novamente admitido de 23.03.1946 a 28.02.1947

Foi um apaixonado pela profissão e pelo município seu município, buscando sempre se capacitar para proporcionar o melhor de si ao próximo, faleceu em 2002 aos 91 anos de idade.

Sala das Sessões da assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2009.


DEPUTADO RÔMULO COELHO



PODER JUDICIÁRIO

Cartório
Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL - 4ª ZONA DE FORTALEZA - R. L. GARCIA S. 42-38 Fone: (85) 228-4172 Cartório - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

Ruberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 195006 às folhas 90V do
livro C209 do Registro de Óbito arquivado em meu car-
tório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado
do Ceará, consta que faleceu de:
FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS, INSUFICIENCIA
RESPIRATORIA, INFECÇÃO RESPIRATORIA

JOSE FELICIO FILHO

na data do 29 de março de 2002, às 22 15 horas
em FORTALEZA na(o) HOSP SAO RAIMUNDO
do sexo MASCULINO com 91 ANOS de idade
filho(a) de JOSE FELICIO CAVALCANTE
e de dona HONORINA CAVALCANTE
de profissão APOSENTADO
e estado civil VIUVO
sendo natural de QUIXERAMOBIM
Tendo atestado o óbito o(a)
Dr.(a) ADRIANA ALBUQUERQUE
sepultou-se no cemitério QUIXERAMOBIM

Observações:

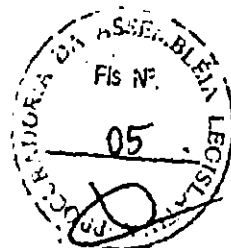
O refendo é verdade Dou fé
Fortaleza, 01 de abril de 2002

Antônio Tomás de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL - 4ª ZONA
R. L. GARCIA S. 42-38 Fone: (85) 228-4172
Cartório - Fortaleza - Ceará
L. 138816

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

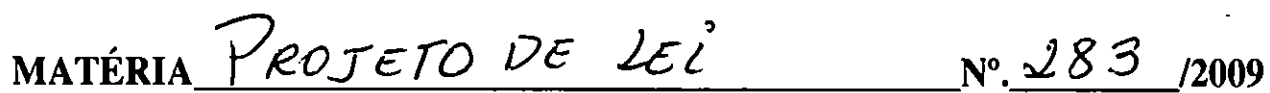
VALIDO SOMENTE COM:
SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
97 LEGISLATURA	32 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☒ (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ () Inclua-se na Ordem do Dia em _____	
☐ () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ () Encaminhe-se à Comissão	
☐ () Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 18/11/09	Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 13 de 11 de 09
Luciano

De acordo com art. 133
Do R. Interno encaminha-se a
C. o Conselho
— Justiça e Redação
Lina
Presidente



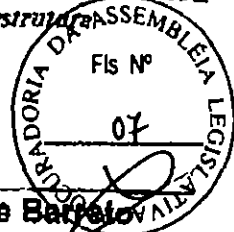
Comissão de Justiça, em 18 / 11 /2009.

Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Remessa de material (a) Coordenador (a)
da Diretoria de Planejamento
For. 19/11/09
Arde (E)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura



DATA: 24/11/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTARIOS



Urgente ☒

Para sua revisão ☒

Responder com ☒
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 92/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE)

1. O CEO está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará;
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em processo de licitação.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

Fortaleza, 19 de novembro de 2009



Ofício n.º 92/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

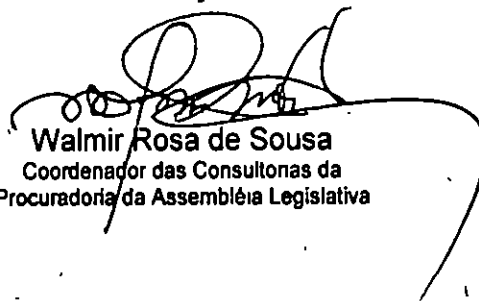
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 283/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO RÔMULO COELHO**, que denomina de **DR. JOSÉ FELÍCIO FILHO O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA.

1. Se efetivamente o CITADO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



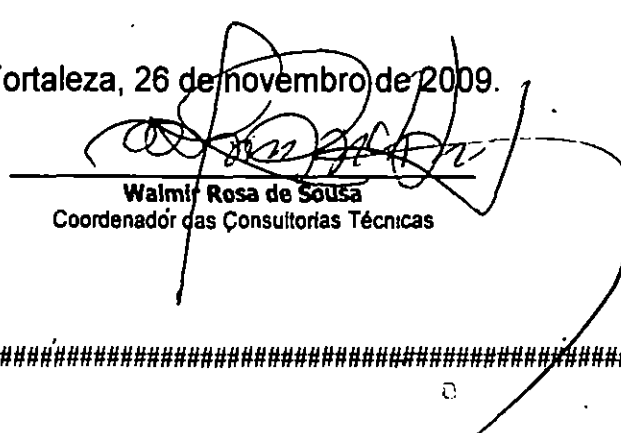
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

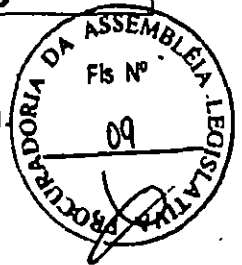
EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.

Projeto de Lei n.º	283/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) RÔMULO COELHO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

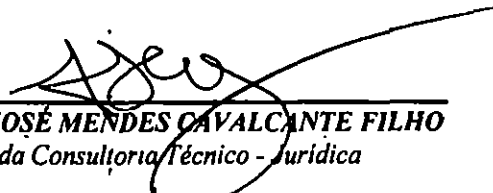

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCEMA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 26 de novembro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Parecer nº LO nº 538/09
Projeto de Lei nº 283/09
Autor: Deputado Rômulo Coelho
Assunto: Denomina Dr. Felício Filho o Centro de Especialidade Odontológica no Município de Quixeramobim/ Ceará.

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº. 283/2009, da lavra do Excelentíssimo Deputado Rômulo Coelho, que: ***“Denomina Dr. Felício Filho o Centro de Especialidade Odontológica no Município de Quixeramobim/ Ceará.”***

Em sua justificativa o autor argumenta:

“JOSÉ FELÍCIO FILHO nasceu aos 27 de outubro de 1910, na cidade de Quixeramobim/Ce. Em 1928 a 1932 foi cursar em Recife/Pe a faculdade de odontologia, onde também se especializou em cirurgia de boca. Foi apaixonado pela profissão e pelo município seu município, buscando sempre se capacitar para proporcionar o melhor de si ao próximo, faleceu em 2002 aos 91 anos de idade.”

ASPECTOS LEGAIS

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Analisemos:

1. Da Constituição Federal.

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

Parecer nº LO nº 538/09
Projeto de Lei nº 283/09
Autor: Deputado Rômulo Coelho
Assunto: Denomina Dr. Felício Filho o Centro de Especialidade Odontológica no Município de Quixeramobim/ Ceará.

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".
grifamos

2. Da Carta Estadual.

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; "

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

Parecer nº LO nº 538/09
Projeto de Lei nº 283/09
Autor: Deputado Rômulo Coelho
Assunto: Denomina Dr. Felício Filho o Centro de
Especialidade Odontológica no Município de
Quixeramobim/ Ceará.

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - Os que atualmente lhe pertencem;

.....
V - Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....
V - Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."
(grifamos)

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que, cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a propositura na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....
III - leis ordinárias;"

**"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I - aos Deputados Estaduais;"**

Parecer nº LO nº 538/09
Projeto de Lei nº 283/09
Autor: Deputado Rômulo Coelho
Assunto: Denomina Dr. Felício Filho o Centro de
Especialidade Odontológica no Município de
Quixeramobim/ Ceará.

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b" e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II- projeto:

.....

b) de leis ordinárias;"

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado."

3. Da propositura.

Dispõe o art. 1º da propositura *sub examine*:

"Art. 1º. Fica denominado o Centro de Especialidade Odontológica Dr. José Felício Filho, no município de Quixeramobim – Ceará."

Parecer nº LO nº 538/09
Projeto de Lei nº 283/09
Autor: Deputado Rômulo Coelho
Assunto: Denomina Dr. Felício Filho o Centro de Especialidade Odontológica no Município de Quixeramobim/ Ceará.

Pelo que observamos do estudo feito acima, a matéria não possui legislação específica, mas também não há vedações constitucionais, exceto que, a ***pessoa homenageada seja falecida, conforme o art. 20 da Constituição Estadual, e que o "bem" a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, como estabelece o art. 19 da Carta Cearense, e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.***

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois se trata de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a propositura também se encontra em perfeita consonância com o "**Princípio da Separação dos Poderes**" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º, ex vi:

"Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado faleceu como faz **prova atestado de óbito** às fls. 04 da propositura e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Ademais, vale ressaltar que a o Departamento de Edificações e Rodovias - DER, em resposta ao ofício enviado pela Procuradoria desta Casa, acostado às fls. 07 e 08, **informou que o "bem" a ser denominado pertence ao domínio público estadual, está sendo construído com recursos públicos do Estado e que ainda não possui denominação oficial**, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário

Parecer nº LO nº 538/09
Projeto de Lei nº 283/09
Autor: Deputado Rômulo Coelho
Assunto: Denomina Dr. Felício Filho o Centro de
Especialidade Odontológica no Município de
Quixeramobim/ Ceará.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 283/09** de autoria do Excelentíssimo Deputado Rômulo Coelho, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 NOVEMBRO DE 2009.**



EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico



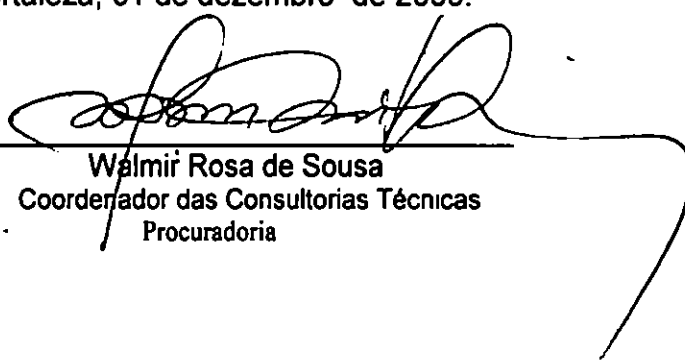
Assessorado por: **MARIA ANTONIETA DE LUCENA**
OAB/CE Nº8.755

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador.
Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



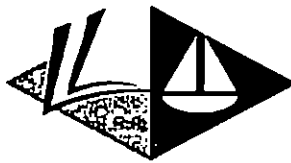
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

De acordo com Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 283 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aguiar

Comissão de Justiça, em 07 de dezembro de 2009

PARECER

em anexo -

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 08 de Dezembro de 2009

x Nelson Martins
PRESIDENTE DA CCJR



CEARÁ
A Educação tem Destaque

AV. DELAMONTEIRA, 207 - CENTRO - FORTALEZA



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 283/2009

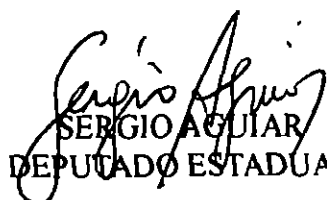
Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Dep. Rômulo Coelho, que denomina o Centro de Especialidade Odontológico Dr. José Felício Filho, no município de Quixeramobim -Ceará

A iniciativa é de grande relevância tendo em vista que o homenageado dedicou a vida a ajudar aos mais necessitados, a serviço do povo de sua terra. Pelo seu esforço e dedicação a profissão como Dentista, foi agraciado com Certificado de "Inscrição Remida" emitido pelo Ministério do Trabalho, Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Ceará, buscando sempre se capacitar para proporcionar o melhor de si ao próximo.

Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de legislação legislativa manifestou PARECER FAVORÁVEL por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno

Face ao exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 283/09 de autoria do Excelentíssimo Deputado Rômulo Coelho, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa. O presente projeto encontra-se em consonância com o art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V da Constituição Cearense

É o parecer.


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de dezembro de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 283/09

DENOMINA DR. JOSÉ FELÍCIO FILHO O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ.

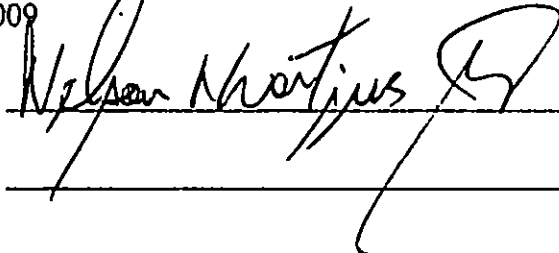
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Dr. José Felício Filho o Centro de Especialidade Odontológica no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de dezembro de 2009



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publica-se
como Lei.

EM 21 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14.577 de 21.12.2009



PROGrafo DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E QUATRO

DENOMINA DR. JOSÉ FELÍCIO FILHO O CENTRO
DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA NO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO
CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Dr. José Felício Filho o Centro de Especialidade Odontológica no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 24 DE 10/12/9

Requiza

LEI Nº 14577 de 21/12/9
PUBLICADA EM 28/12/9

Requiza

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1/10

Requiza